

ARESTEL, Componentes e Equipamentos Electrónicos, S.A.

Capital Social de € 320.000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 034 335
Sede: Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C, 1400-195 Lisboa

CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS

ANÚNCIO

Nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, informam-se os Senhores Acionistas que:

- 1. A ARESTEL, Componentes e Equipamentos electrónicos, S.A.** (doravante designada, “ARESTEL”, “Sociedade” ou “Emitente”), Sociedade emitente de valores mobiliários (“acções”), tem, à presente data, um capital social de € 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Euros), representado por 64.000 (Sessenta e Quatro Mil) acções ao portador com o valor nominal unitário de € 5,00 (Cinco Euros) cada uma.
- 2.** Ao abrigo do disposto nos Artigos 1º, nº 1, e 2º, da Lei nº 15/2017 de 3 de maio e do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de setembro, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da ARESTEL realizada em 30 de Setembro de 2017, a conversão da totalidade das referidas 64.000 (Sessenta e Quatro Mil) acções ao portador representativas do capital social da Sociedade em acções nominativas, incluindo as 5.760 (Cinco Mil Setecentas e Sessenta) acções próprias que a mesma actualmente detém, com a consequente alteração do Artigo 4º do respetivo contrato de sociedade.
- 3.** A apresentação do pedido de inscrição das referidas alterações ao contrato de sociedade da ARESTEL está previsto ocorrer no dia 2 de Novembro de 2017, junto da respetiva Conservatória do Registo Comercial.
- 4.** Os títulos (acções) são apresentados ao Emitente (ARESTEL), pelos titulares ou mediante instruções e por conta destes, pelas entidades depositárias nos termos do artigo 99º do Código dos Valores Imobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos em sua posse, nomeadamente, os beneficiários de garantias, até 31 de Outubro de 2017, para efeitos de atualização ou substituição dos títulos em causa.
- 5.** A não conversão das acções da Sociedade durante o período transitório, que medeia entre o dia 4 de maio e o dia 4 de novembro de 2017, determina, nos termos do Artigo 2º, nº 2 da Lei

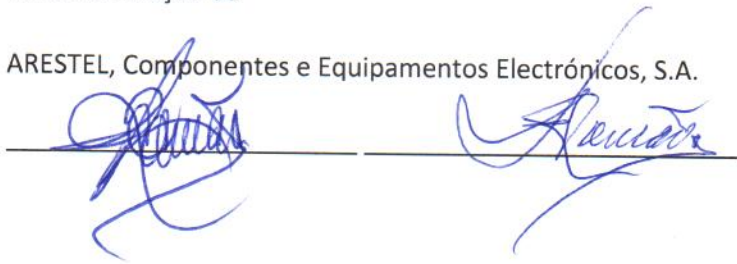
15/2017, de 3 de Maio a proibição da sua transmissão, bem como a suspensão do direito de participar em distribuição de resultados associados às mesmas.

6. Nesse sentido, o Artigo 7º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de setembro de 2017 determinam que os titulares de valores mobiliários ao portador, não convertidos até ao fim do período transitório em referência, apenas poderão solicitar o registo a seu favor, sendo que o montante correspondente aos dividendos, juros ou qualquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre, por esse motivo, suspenso, deverá ser depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da Emitente (sendo apenas admissível deduzir ao seu saldo o valor dos custos de manutenção da conta). Este montante será entregue, com base em instruções da Emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão, no entanto, caso o montante vença juros, os mesmos reverterem para a Emitente.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

A Administração da

ARESTEL, Componentes e Equipamentos Electrónicos, S.A.

Two blue ink signatures are written over a horizontal line. The signature on the left is more compact and stylized, while the one on the right is more fluid and extends further to the right.